



**FANAP**  
*A Faculdade*

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ANA LÚCIA PEREIRA DA COSTA**

**O CONTRAPONTO ENTRE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO BRASIL NA  
CONTEMPORANEIDADE**

**APARECIDA DE GOIÂNIA**

**2020**



**FANAP**  
*A Faculdade*

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**ANA LÚCIA PEREIRA DA COSTA**

**O CONTRAPONTO ENTRE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO BRASIL NA  
CONTEMPORANEIDADE**

Projeto de Monografia Jurídica ou Artigo Científico  
apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, no Curso  
de Direito da Faculdade Nossa Senhora Aparecida  
(FANAP).

Orientanda: Profa. Dra. Niúra Betim

APARECIDA DE GOIÂNIA

2020



**ANA LÚCIA PEREIRA DA COSTA**

**O CONTRAPONTO ENTRE O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO BRASIL NA  
CONTEMPORANEIDADE**

Banca Examinadora:

.....  
Orientador Prof<sup>a</sup> Dra. NIÚRA BETTIM

.....  
Prof. (Titulação e nome do professor orientador)

.....  
Prof. (Titulação e nome do professor orientador)

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

APARECIDA DE GOIÂNIA

2020



## RESUMO

O presente artigo relata como ocorre a contraposição entre o microempreendedor individual e a empresa individual de responsabilidade limitada, com o foco de expor os aspectos individuais de cada uma das figuras empresariais, e suas funcionalidade para a diminuição da informalidade em âmbito nacional. Após a análise dos contrapontos, fica perceptível a importância da formalização no contexto social. Utilizando-se de estudos específicos, elaborados e profundos, com conhecimento crítico da legislação, quanto aos pontos positivos que estas duas figuras representam para o meio empresarial. Com o objetivo de demonstrar as diferenças e descrever as particularidades de cada instituto. Realizando uma análise dos principais aspectos da Lei nº12.441/2011, que institui a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), uma vez que ela surgiu diante extrema necessidade da criação de uma figura que atendesse o perfil do empresário que detinha o anseio de empreender de forma individual e que tivesse a sua responsabilidade limitada ao patrimônio da empresa. E ainda de forma atrativa, o governo cria a figura do Microempreendedor Individual (MEI), visando o aumento da formalidade no contexto social, para que aqueles trabalhadores informais passassem a constituir uma personalidade jurídica, sendo lhes assegurados benefícios legais e segurança jurídica, com a constituição da LC nº208/2008.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empresário. Informalidade. Formalização.



## **ABSTRACT**

This article reports how the contrast between the individual microentrepreneur and the individual limited liability company occurs, with the focus on exporting the individual aspects of each of the chemical figures and their capacities for the loss of informality in the national scenario. After an analysis of the counterpoints, the importance of formalization in the social context is noticeable. Using case studies, elaborate and in-depth, with critical knowledge of the legislation, as to the positive points that these two figures represent for the business environment. In order to demonstrate the differences and describe the particularities of each institute. Conducting an analysis of the main aspects of Law No. 12,441 / 2011, which establishes an Individual Limited Liability Company (EIRELI), since it appears extremely necessary to create a figure that meets or management profile that detects or analyzes to undertake in a individual and its liability limited to the company's assets. Still in an attractive way, the government creates a figure of the Individual Microentrepreneur (MEI), including the increase of formality in the social context, for whom information workers become a legal personality, and those who ensure legal benefits and legal security, with the constitution of LC no. 208/2008.

**KEYWORDS:** Entrepreneur. Informality. Formalization



## LISTA DE ABREVIATURAS

**CCMEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**CGSIM** - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

**CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho

**CNAE:** Classificação Nacional de Atividade Econômica.

**COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, arrecada fundos para assistência social, previdência social e saúde pública.

**CPP:** Contribuição Patronal, financia as atividades do INSS.

**CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, financia a seguridade social.

**CTPS:** Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**DAS ou DAS-MEI:** Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

**DASN-SIMEI:** Declaração Anual do Simples Nacional do MEI.

**DIRPF:** Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

**EIRELI:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

**EPP:** Empresa de Pequeno Porte

**GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**GPS:** Guia da Previdência Social.

**ICMS:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, vai para os cofres estaduais.



**INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados, cobrado sobre a indústria.

**IRPJ:** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

**ISS:** Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, é um tributo destinado aos cofres públicos municipais.

**LTDA:** Limitada

**ME:** Microempresa

**MEI:** Microempreendedor Individual.

**NF-e:** Nota Fiscal Eletrônica.

**NIT:** número de Identificação do Trabalhador, fornecido pelo INSS que confirma a inscrição do Trabalhador na Previdência Social.

**PGDAS-D:** Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório.

**PGMEI:** Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual.

**PIS e PASEP:** Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, são destinados para pagar o seguro-desemprego.

**RAIS:** Relação Anual de Informações Sociais.

**Resolução do CGSN:** Comitê Gestor do Simples Nacional.

**RFB:** Receita Federal do Brasil.

**SA:** Sociedade Anônima

## INTRODUÇÃO

Neste artigo científico abordaremos a questão da contraposição do Microempreendedor Individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para o desenvolvimento empresarial do Brasil na contemporaneidade, onde será demonstrado com bastante clareza, as tantas diferenças e distinções, uma vez que se trata de duas figuras empresariais, que ocupam cadeiras diferentes, mas que se interligam pela sua grande importância no desenvolvimento empresarial hodierno.

Embora sejam figuras criadas para sanar lacunas existentes em âmbito empresarial, fica evidente que são de tamanha importância, para a regulação e formação de uma sociedade econômica melhor.

Sem dúvida, podemos afirmar que essas duas figuras foram criadas para reduzir o grau de informalidade no Brasil e desenvolver um segmento social até então não trabalhado pelo poder público.

Existiu então um grande avanço desde a criação das duas figuras no contexto empresarial nacional e internacional, por estas alavancarem o quadro de formalidade e a legalidade de empresas e empreendedores.

O Microempreendedor Individual e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada surgiram de forma a acabar com a informalidade e práticas que eram cometidas no meio empresarial e que serão abordadas neste artigo.

Apresentaremos os requisitos para a constituição, formalização e quanto a integralização do capital social, informando os pontos positivos e negativos dos dois institutos, que tratam de resolver a questão da informalidade no Brasil, aumentando a quantidade de empreendedores, acabando com as empresas de fachadas e aumentando a arrecadação da previdência social no país de forma significativa.

Foram adotadas como metodologia de pesquisas bibliográficas, com fundamento na legislação específica, Lei nº12.441/2011 que constitui a EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; e a Lei Complementar nº 128/2008 que regula a figura do MEI - Microempreendedor Individual, além de terem sido feitas as análises dedutivas sobre o tema, definindo o padrão técnico para a constituição dos dois institutos empresariais.

Trataremos de pontos importantes que é a criação dos dois institutos, que positivamente possibilitaram a legalização do trabalhador que objetive empreender sozinho, tanto no MEI, quanto na EIRELI, ainda que cada um possua requisitos específicos para sua constituição.

## 1. FORMALIDADE: EMPREENDER NO SETOR INFORMAL

Em se tratando de trabalho informal, é importante descrever que trata daquele trabalho sem vínculo, ou seja, que não estão registrados e que não possuem nenhuma segurança prévia, com relação ao âmbito do trabalho, o que é de grande preocupação previdenciária para o país, onde os que não contribuem, não terão direito a qualquer aposentadoria, são desprovidos de quaisquer benefício, como férias, remuneração fixa, pois não possuem qualquer tipo de documentação ou segurança jurídica.

O uso da expressão trabalho informal tem suas origens nos estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no âmbito do Programa Mundial de Emprego de 1972. Ou seja, a organização foi fundada em 1919, para a promoção da Justiça Social, sendo a OIT a única agência das Nações Unidas, com uma estrutura tripartida, onde os representantes do Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores de quase 190 Estados Membros, trabalham em prol da igualdade das diversas instancias da organização (VARELLA; PIERANTONI, 2008).

O mercado de trabalho no Brasil foi formado dentro de uma perspectiva dual, característico de países subdesenvolvidos, vinculado ao crescimento da urbanização e da industrialização, onde se configurou um segmento restrito de trabalhadores mais qualificados, melhor pagos e com vínculos mais estáveis, em contraste com outro segmento, formado pela maioria, no âmbito do qual prevaleceu o subemprego e o auto emprego informal” No Brasil, o trabalho informal representa parcela significativa da População Economicamente Ativa. No ano de 2017, foram 34,31 milhões de pessoas trabalhando por conta própria ou sem carteira, contra 33,321 ocupados em vagas formais, segundo dados do IBGE (CARVALHO, 2009).

Diante desses dados, viu se a necessidade de retirar da informalidade os referidos empregos informais, possibilitando ao trabalhador que trabalhava por conta, de empreender legalmente no ramo empresarial. Uma plataforma criada de forma simples para enquadrar como microempreendedor, aquelas micro empresas e autônomos que não possuía regulamentação e nem segurança jurídica, assim surgiu o MEI Microempreendedor Individual, para atender até aqueles trabalhadores menos favorecidos, como incentivo para a formalização e com os benefícios garantidos por lei.

Partindo das opções, Microempreendedor Individual, Empresa Individual, Sociedade Empresaria Limitada, Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, Sociedade Simples, Sociedade Anônima, Microempresa, Empresa De Pequeno Porte, Empresa De Médio E

Grande Porte, todas essas modalidades que incentivam a empreender, cada um na sua melhor opção de enquadramento. Tem um tipo de modalidade que vai atender a sua empresa, atendendo parâmetros específicos. Reduzindo o índice de vulnerabilidade social e econômica do país, tende a garantir a todas as modalidades os benefícios relacionados e compatíveis a cada figura empresarial.

Na construção de uma sociedade empresaria, onde o maior foco é a relação comercial, que foi introduzido pelo Direito Comercial e que depois passa a ser substituído pelo Direito Empresarial, e tem base constitucional, com a funcionalização de direito privado, onde a Constituição Federal de 1988, traz no texto constitucional, dentre outros princípios, o da função social, onde as relações privadas são alteradas as definições na visão constitucional, com a finalidade de extrema importância que é de promoção da dignidade da pessoa humana.

Com a proteção dos direitos constitucionais, visa-se desenvolver relações dentro do instituto do direito privado, como o Direito da Empresa. Então partindo desse aspecto constitucional, eis que surge a Lei nº 10.406/2002 o Código de Direito Civil, que vem entre outras funcionalidades, regular e instituir as relações empresariais.

Avançando os estudos sobre duas figuras empresariais, que possuem características particulares, Microempreendedor Individual e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Embora as duas tratem de figuras diferentes, ambas dentre outras, tratam da retirada da informalidade o empresário.

A informalidade ainda tem um grande percentual no quadro estatístico brasileiro, embora a legalização tenha aumentado de forma significativa, é importante fazer menção que tal avanço está relacionado com o Microempreendedor Individual que possui um formato desburocratizado, com tributação mínima, e que atende aquele trabalhador informal, para que o mesmo saia da informalidade.

Já a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que é aquela figura que possui uma segurança nova ao empresário, onde o patrimônio pessoal não se comunica com o patrimônio da empresa. O que não acontece com as demais sociedades empresárias, e tornava grande o nível de irregularidade, uma vez que existia um grande índice de empresa de fachada.

Sob esse enfoque será apresentado os contrapontos entre o Microempreendedor Individual e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, faz-se necessário ressaltar que o MEI não se confunde com a EIRELI. Pois enquanto esta se encontra regulada pelo Art.980-A da Lei n. 10.406/2002 Código Civil, tendo, inclusive, a obrigação de possuir

capital social mínimo igual ou maior que 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no país, aquela, por sua vez, não possui qualquer obrigação relativa ao seu capital social, sendo regulada pelo Art.966 e Art. 968, §§ 4º e 5º do Código Civil de 2002, combinado com o Art.18-A da Lei Complementar nº123/2006.

Onde observaremos que o MEI, é um profissional autônomo e/ou microempresário que tem suas atividades legalizadas, uma figura empresarial que foi criada com o propósito de incentivar a regularização dos profissionais que atuavam na informalidade.

Já a EIRELI visa o pequeno empreendedor que não tem sócios e deseja constituir uma pessoa jurídica para melhor organizar suas atividades, e também limitar sua responsabilidade financeira. Em tese, acontece como uma separação legal do patrimônio, para que numa eventualidade pudessem servir como uma segurança a terceiros, sem a exposição de outros bens, caso algum risco que por uma eventualidade venha acontecer (FEITOSA, 2020)

No Brasil, com o grande índice de trabalhadores informais, é necessário ressaltar a importância da formalização como microempreendedor individual, onde atualmente é classificada pela figura do MEI, que possui legislação específica e entrou em vigor em 01/07/2009 e tem seu limite de faturamento anual de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais). A Lei complementar 123/2006 que foi alterada pela lei que cria e regulamenta a figura do MEI, Lei complementar nº128/2008. Com a finalidade de revolucionar o dia a dia de diversos empreendedores e seus negócios, ficou mais acessível a estruturar o pequeno negócio sem que haja grande investimento.

Possuindo uma grande lista de atividades que podem se enquadrar como MEI. A figura do Microempreendedor Individual que, fez com que diversas atividades que tinham dificuldades para se formalizar como empresas no sistema legal tradicional, pudessem ser facilmente regularizadas.

Este artigo visa buscar semelhanças e distinções entre MEI e EIRELI onde milhões de brasileiros tornaram-se microempreendedores e passaram a ter um CNPJ, emitindo notas fiscais e tendo a possibilidade de contratar até um funcionário em regime de registro via CLT.

Outro benefício é que esses profissionais passaram a contribuir com o INSS, o que lhe assegurou a garantia de acesso a direitos. No entanto para se tornar MEI, é preciso exercer uma atividade que esteja autorizada pela lei e descrita no quadro de modalidades.

Mas além dessa possibilidade de formalização individual, temos entre outros institutos, e que também será abordado nesta pesquisa, a análise da figura da EIRELI, que se

trata de um novo modelo societário apto a proporcionar uma nova perspectiva de negócios que surgiu a partir da lei que alterou o Código Civil e possibilitou a criação da EIRELI.

A Lei 12.441/11 foi criada com a finalidade de adequar esse instituto, aos moldes internacionais e visa a separação do patrimônio do empresário do patrimônio da empresa, onde existe também um fator primordial para constituição da EIRELI que atende a necessidade do empresário empreender individualmente, ou seja aquele empresário que empreende de forma individual, e limita a sua responsabilidade ao seu patrimônio social, que equivale a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente na data da sua constituição. Acabando com a prática habitual e ilícita que existia antes deste novo conceito de empresa individual, que era conhecido como empresa de fachada ou empresa fictícia.

Estas são duas possibilidades de formalização empresarial, que faltavam no âmbito jurídico empresarial, e que vieram para extinguir a lacuna existente na lei, onde várias empresas até então de fato ou de fachada, passaram a ter a possibilidade de se formalizarem e legitimarem nos limites da lei. O MEI por surgir de forma simples e desburocratizada e a EIRELI por não ter comunicação entre o patrimônio pessoal com o da empresa, faz com que se deixe de existir a empresas individuais de fachada.

### **1.1. A Importância da formalização**

No Brasil existe ainda um grande índice de trabalhadores informais, o que marca o alto índice de desempregados que ultrapassa 12 milhões de acordo com os cálculos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mas que de fato não estão desempregados; são aqueles trabalhadores que trabalham por conta própria, mas que alavancam o quadro de desemprego e paralisam o sistema previdenciário no país, onde marcam a história da economia brasileira.

O governo Federal percebendo a importância econômica e previdenciária no cenário nacional da grande parcela de informais existentes no mercado brasileiro e ciente da situação desleal de competitividade em relação às grandes empresas, consciente da sua responsabilidade se movimentou para a aprovação da Lei Complementar Nº 123/06, que é a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, conhecida como Simples Nacional, e logo em seguida a Lei Complementar Nº 128/08, que cria a figura do Microempreendedor Individual, e em 2011 cria-se também outra figura empresarial pela lei 12.441/2011 que regula a Empresa

Individual de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de reduzir esse índice de informais, onde estas duas figuras mostravam-se necessárias no direito empresarial.

Assim o governo através desse instrumento normativo, criou meios para que milhares de empreendedores se regularizem, disponibilizando uma plataforma online através do site do portal do empreendedor e com apoio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE simplificou esse processo de formalização, exclusivamente para atender ao fisco e ao ordenamento jurídico.

Com essas medidas o governo dá um passo importante no combate à informalidade e no processo de desenvolvimento da economia brasileira, pois de acordo com os dados fornecidos pelo portal do empreendedor, neste ano de 2020 o número de cadastrados no MEI ultrapassa 10 milhões, o que é bastante positivo e ajuda significativamente no setor previdenciário. Observando que a EIRELI e o MEI correspondem ao aumento não só da arrecadação previdenciária, que financia a seguridade, mas que a criação dessas duas figuras vem alavancar o setor econômico nacional, pelo aumento significativo de empreendedores, que surgiram após a criação do MEI em 2008 e as EIRELIs a partir de 2011, passando atualmente de mais da metade das empresas existentes hoje, que se enquadram nesses dois tipos empresariais.

Tal medida, provê ferramentas para que esses empreendedores possam negociar de forma legal, junto a pessoas físicas e jurídicas, além de ter acesso ao crédito, a participação em licitações públicas, aposentadoria, e outras vantagens. Bem como o benefício de uma carga tributária reduzida.

A regularização tem como principal foco, a redução do índice de informais identificados por tabelas do IBGE, com a finalidade de fortalecer os âmbitos do cenário econômico federal, visa regular e enquadrar, na modalidade mais específica de acordo com o capital inicial e arrecadação de cada empresa.

O que ocasiona no avanço da estrutura organizacional da plataforma econômica mundial e diminui o índice de desempregados no país, onde até aqueles trabalhadores autônomos informais enquadram-se em uma modalidade, vindo a participar a distribuição de benefícios, referentes a seu nível de empresa.

Por tanto no MEI e na EIRELI existem prós e contras como em todas as modalidades, entretanto possuem também aspectos que favorecem o ramo empresarial, na pessoa do empresário. Onde na EIRELI preserva-se o patrimônio pessoal do patrimônio da empresa, o que faltava no ramo empresarial, e ajudou os empresários que optam por essa modalidade, em deixar de constituir Empresas Individuais de fachada (LIMA, 2019).

## 1.2. Atividades do Microempreendedor Individual

Atualmente existe um grande rol de possibilidades de desenvolvimento de atividades, onde o Microempreendedor Individual pode ter até 16 atividades diferentes cadastradas em seu CNPJ MEI, sendo uma como atividade principal e, outras 15 atividades secundárias, a lista contem 466 atividades permitidas para ser MEI em 2019, desde que se enquadrem nos requisitos previstos para a adesão deste regime de formalidade, onde poderá se formalizar desde os artesãos, comerciantes, gesseiros, jardineiros, etc.

Existe ainda um *site*, denominado de Portal do Empreendedor, para o novo empresário regularizar sua situação, onde possui um acesso direto para os profissionais liberais que possuem o anseio de se formalizarem e saírem da irregularidade, com a lista completa de ocupações autorizadas, possuindo ainda, um vasto sistema de informações e apoio ao MEI pelo próprio site do Portal Empreendedor e também pelo site do Sebrae.

Este auxílio comporta em todas as explicações, guias de atividades, e o acesso para se formalizarem, disponível 24 horas, de forma totalmente virtual e simples, além disso o SEBRAE atende as Micro e Pequenas Empresas, com cursos de gestão financeira, administração entre outros tantos.

O portal foi criado para ajudar aquele que visa empreender, e busca de forma desburocratizada essa legalidade, com a segurança de trabalhar, podendo usufruir dos benefícios oferecidos pela Lei 128/2008, além de cumprir com os deveres impostos pela legislação. Tal portal possui uma plataforma virtual completa, desde as dúvidas mais frequentes, até desenquadramento tanto para destituir o Microempreendedor, quanto para enquadrá-lo em uma figura mais adequada em situações de crescimento da empresa.

No entanto, embora seja grande a lista de atividades permitidas, existem algumas exceções, onde não podem se formalizar como MEI, pois o rol de atividades é taxativo e, não pertence a ele dentre vários outros: servidores públicos federais em atividades, sendo que os estaduais e municipais devem verificar a legislação a que se submetem, pois podem variar de acordo com cada Estado e Município, pensionistas RGPS/INSS uma vez que aquele pensionista que realiza atividade é considerado apto para trabalhar e este deixa de receber o auxílio a pensão por morte; os estrangeiros sem visto permanente e pessoas que possuem titularidade ou seja sócio em outras empresas. No final de 2019 foi publicada a Resolução CGSN nº 150, que não trata apenas disso, mas faz menção que nesse ano de 2020, 14 modalidades deixariam de fazer parte do quadro de atividades permitidas por lei, sendo então,

que estas atividades deveriam fazer alteração para modalidade que se adapte e que melhor se enquadre.

Não obstante, o atual presidente Jair Messias Bolsonaro, já se manifestou através do *twitter*, que vai fazer o pedido de revogação para retornar essas 14 atividades para o quadro do MEI. Uma vez que não faz sentido a retirada desses profissionais do quadro, aumentando a tributação dos mesmos, o que pode ocasionar na informalização dos respectivos trabalhadores por não terem condição de pagar os tributos da nova modalidade. A retirada dessas atividades independe da arrecadação anual. E como já foi mencionado, no dia 11 de dezembro de 2019, a parte específica da Resolução CGSN nº150 que tratava da retirada de 14 atividades no quadro do MEI foi revogada pela Resolução CGSN nº 151 (BRASIL, 2019)

### **1.3. Empreendedorismo**

Os níveis de empreendedorismo entre MEI e EIRELI são marcados por algumas diferenças visíveis entre outras, onde os microempreendedores individuais são pessoas físicas que trabalhavam como autônomas e formalizaram a atividade.

O Microempreendedor Individual no ato da sua formalização adquire um número CNPJ para que o mesmo possua capacidade jurídica, mas no entanto o MEI nada mais é que uma pessoa física com CNPJ, não sendo uma pessoa jurídica, mas sim uma figura criada com o simples intuito de regularizar aquele empreendedor informal, para que o mesmo possua legitimidade para trabalhar, emitir nota fiscal e contratar com poder público, abrir conta bancária para empresa e contar com algumas facilidades, como máquina de cartão de crédito e financiamentos mais acessíveis entre outros.

O faturamento do MEI pode atingir o teto máximo de R\$ 81 mil reais por ano, já a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não possui esta limitação no faturamento é uma empresa formada por uma única pessoa física, que detém 100% capital. Essa é uma opção comum para profissionais que exercem atividades regulamentadas, como médicos e arquitetos. Serve também, para quem deseja ter uma equipe de funcionários o que não é possível na modalidade de MEI, por exemplo, que permite somente um colaborador.

### **1.4. Especificidades entre EIRELI e MEI**

Quanto ao rol das possibilidades de atividades a serem empreendidas, deve se observar que não são todas as atividades econômicas que qualificam um empresário para ser MEI, algumas profissões não podem ser enquadradas neste tipo de empresa e é preciso saber quais são, antes de fazer a sua formalização. Mesmo que se trabalhe por conta própria, fature no máximo R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais) por ano e não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular, é preciso verificar se o ramo pode ser enquadrado como MEI. (Portal Empreendedor, 2020)

Vale ressaltar que foram excluídas aquelas que apresentam alguma periculosidade, portanto alguns empreendedores desses segmentos poderão permanecer como MEI em 2019, mas a partir de 2020 deverão migrar para o regime de Microempresa, por não mais se enquadrarem nos requisitos necessários para ser MEI.

No entanto, no campo referente a EIRELI, foi marcado com as mudanças trazidas por Instruções Normativas do Departamento de Registro Empresarial e Integração, meses atrás onde surgiram algumas dúvidas sobre a possibilidade ou não de que pessoas jurídicas pudessem ser responsáveis por mais de uma EIRELI. (SALOMÉ, 2014).

Isso porque os textos anteriores informavam a possibilidade de uma pessoa física ser responsável por uma EIRELI, mas não deixava claro se havia uma limitação de apenas uma EIRELI, abrindo um precedente de dúvida relevante para quem atua no ambiente empresarial brasileiro (SALOMÉ, 2014).

No entanto, vale salientar que não pode constituir mais de uma EIRELI por pessoa, e nem ser sócio, sendo que a esta trata da figura de empresa unipessoal, ou seja, apenas uma pessoa é titular, e foi criada para atender a aquele que desejava empreender sozinho, portanto uma pessoa física só constitui uma EIRELI.

Tal possibilidade permitiria melhor ajuste na proteção patrimonial de empresas e de grupos econômicos, facilitando a organização de empresas em modelo de Holdings e garantindo certa proteção/separação patrimonial para pessoas jurídicas que atuam em diferentes mercados (SALOMÉ, 2014).

Portanto, pode-se interpretar que, a partir da Instrução Normativa 47, todas as pessoas jurídicas que desejam se arriscar em atividades diferentes ou que hoje já atuam em mais de um mercado, podem se reestruturar a fim de garantir certa limitação de suas responsabilidades. Essa garantia em um modelo padrão de Limitada ainda é pouco reconhecida, pois temos sempre a clara situação de confusão patrimonial entre diferentes empreendimentos da pessoa jurídica, por exemplo (BRASIL, 2019).

Sendo assim, aquele que deseja empreender ou que já possua um empreendimento e visa a uma modalidade que não se confunda o patrimônio pessoal com o da empresa, deverá procurar um profissional que possa instruir e organizar a empresas com o perfil da EIRELI, assim como outras medidas relativas a pessoa jurídica entre outras, possibilitando uma melhor estruturação econômica, onde é permitido alcançar os objetivos pretendidos.

## **2. REQUISITOS ESTRUTURAIS DO MEI E EIRELI**

A partir de agora, passamos a tratar dos requisitos estruturais do microempreendedor individual, que são os requisitos para a constituição do MEI, que se realiza a sua formalização pelo site do portal do empreendedor, onde no ato da inscrição, já será liberado um número de CNPJ, uma licença temporária de 180 dias para o funcionamento, e um certificado digital.

No entanto o microempreendedor individual não necessita no ato da sua constituição, de capital social, mas deverá se atentar, para o teto máximo de arrecadação anual, que equivale a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais). Sendo que esse valor é dividido mensalmente, podendo oscilar de um mês para o outro, desde que não ultrapasse o valor referido acima.

Poderá constituir o MEI, pessoa física que tenha 18 anos completos, ou a partir de 16 anos para aqueles legalmente emancipados. Para se estruturar o mesmo é necessário, que após a formalização se busque a autorização permanente de funcionamento nos respectivos órgãos municipais e estaduais.

Para a criação do MEI não é necessário o envio de documentação à Junta Comercial, como no caso da EIRELI, uma vez que a formalização é feita de forma rápida, fácil e desburocratizada onde o microempreendedor tem suporte virtual 24 horas por dia.

Apesar de ser uma figura empresarial mais acessível é cercada de algumas vedações, ou seja, não pode o microempreendedor individual ser sócio em outra empresa, ou ter filial, o faturamento como já foi citado não poderá ultrapassar o limite do teto máximo, e não deverá o microempreendedor migrar para outra categoria empresarial, só poderá possuir um empregado, este empregado deverá ganhar um salário mínimo vigente ou o piso salarial da categoria, deverá observar a lista de atividades permitidas pelo MEI, e não poderá ser microempreendedor individual o servidor público federal, lembrando o quê no caso de servidor público estadual ou municipal, deverá ser analisada a legislação específica, que poderá variar de um município para o outro. Não poderá também o pensionista INSS inválido

constituir o MEI, uma vez que se ele desenvolver qualquer atividade é considerado recuperado e apto para o trabalho, e isso ocasionará na suspensão da pensão.

Sendo que, se houver qualquer tipo de fraude, ocorrerá o desequilíbrio imediato, ficando sujeito ao ressarcimento dos tributos e benefícios utilizados de forma fraudulenta. O MEI trata do novo sistema de legalidade sem custo, para retirar da informalidade o pequeno empresário, com tributação simples e acessível. Por isso necessita que todas as informações estejam de conformidade com a lei e com os requisitos (CARVALHO, 2009).

Para a estrutura do MEI, o ideal é estudar o regime tributário que se enquadra na categoria, identificando o melhor tipo de empresa, pois é muito importante se fazer um estudo antes de criar um MEI, definindo as suas atividades, o melhor regime jurídico. Lembrando que existem várias atividades permitidas, e deve se analisar quanto ao limite de faturamento, se a função que irá desenvolver não ultrapassará o teto máximo, se for o caso já deverá ser analisada outra figura empresarial que melhor se adequa ao perfil da empresa.

Uma observação sobre o valor anual de R\$81.000,00(oitenta e um mil reais) que é o teto máximo para o microempreendedor, deve-se observar que esse valor deverá ser dividido em 12 vezes, lembrando que poderá oscilar de um mês para o outro, no entanto aquele que, constituir o MEI no meio do ano, deverá calcular o valor proporcional aos meses em que foi criado o MEI.

Os pontos principais entre o MEI e a EIRELI, dizem respeito ao Capital Inicial que o MEI não precisa, mas que para a EIRELI é de extrema importância, Uma vez que esta visa a separação do patrimônio da empresa do patrimônio pessoal, com o objetivo de empreender de forma unipessoal, com a limitação da sua responsabilidade ao capital social da empresa.

Para a Estruturação da EIRELI é necessário a realização do registro na Junta Comercial, direcionando a natureza das atividades, a identificação do objeto social da empresa, onde vai se adquirir as inscrições estadual e municipal de funcionamento o número de CNPJ por se tratar de pessoa jurídica com capacidade jurídica, onde o Estado e o município liberaram a concessão do alvará de funcionamento juntamente com a autorização dos órgãos de saúde segurança meio ambiente entre outros.

### **3. TRIBUTAÇÃO DO MEI E EIRELI**

Para o Microempreendedor Individual, deverá ser definido qual modalidade de atividade será tributado, ou seja, como seu imposto vai ser calculado. Dependendo dos CNAE

(Classificação Nacional de Atividade Econômica) que tiver, poderá ou não se enquadrar no Simples Nacional, a outra opção é o Regime de Lucro Presumido (TORRES, 2020).

O melhor regime jurídico para abrir a empresa individual é apenas uma das dúvidas que aparecem no processo de abertura de empresa. Existem outras, bem comuns como “quanto custa abrir empresa” ou “quanto tempo leva para abrir uma empresa” (TORRES, 2020).

O empreendedor que opte pelo MEI poderá ter até, 16 atividades, sendo uma primária e as outras 15 secundárias, onde deve se analisar os tributos relacionados a cada atividade, lembrando, que de acordo com a atividade é que vai identificar quais tributos pagará.

Em se tratando especificamente da tributação do MEI, abordaremos especificamente quatro tributações que tratam da figura do MEI sendo que uma delas é obrigatória, e duas variam da área que está se desenvolvendo as atividades, outra é o Imposto de Renda. Então vamos começar pela tributação do INSS que trata de um imposto federal, pago para a União, que equivale a 5% do salário mínimo vigente. Que juntamente com os demais impostos são pagos via boletos mensais, e como o salário mínimo sofre reajuste anual.

O imposto do INSS também tem reajuste anualmente, uma vez pago o boleto pelo simples nacional, ou seja, após o pagamento do DAS o titular já passa a desfrutar dos benefícios previdenciários, sendo que a realização dos boletos deverá ser feita em dias.

Adicional do imposto pago pelo MEI é o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, com valor baixo de apenas R\$1,00 (um real), trata-se de um tributo estadual, e quem realiza o pagamento desse imposto é aquele empreendedor que desenvolve atividade de indústria e comércio e também quem realiza o transporte estadual.

Outro imposto é o ISS- Imposto sobre Serviço, também conhecido com ISQN- Imposto Sobre Qualquer Natureza, equivalente ao valor de R\$5,00 (cinco reais) destinado ao município, ou seja, é um imposto municipal. Esse tributo é pago de maneira fixa, o que o diferencia das figuras empresariais, por se tratar de um valor baixo e fixo. Todas as empresas prestadoras de serviços tem que pagar ISS e também os transportes municipais.

Já, o Imposto de Renda para o microempreendedor individual detém de uma isenção a pessoa jurídica, no entanto é necessário fazer a declaração anual do MEI. Vale ressaltar que a pessoa física que tiver rendimento acima do mínimo determinado pela Receita Federal, deverá declarar o Imposto de Renda e realizar o pagamento do imposto. Ficando isento apenas a pessoa jurídica do MEI. Em função dos rendimentos deverá verificar se a pessoa física precisará pagar o imposto de renda, dos rendimentos adquiridos na empresa.

A tributação para pequenos negócios viabiliza que é através destes tributos que o governo promove o bem-estar social, investindo na educação, saúde e segurança na nossa sociedade. Existe uma problemática muito grande, que a envolve essa tributação para as micro e pequenas empresas, então é importante saber escolher o melhor regime tributário, seja ele o Simples Nacional, o Lucro Real ou Lucro Presumido, esses 3 são os mais importantes e os mais utilizados.

No entanto essa tributação varia de como se vai trabalhar dentro da empresa, sendo muito importante escolher o melhor regime tributário, nessa hora é importante o apoio de um contador, buscando fazer planejamento tributário, analisando qual o tipo de segmento vai atuar, levando em consideração por exemplo, o que vai vender, para quem vai vender, pois assim saberá qual o melhor tributo utilizar.

O simples nacional engloba vários tributos entre eles o imposto de renda, a contribuição social, PIS, confins, IPI, ICMS, ISS e CPP. Tudo isso em apenas um boleto, onde governo quando criou o simples nacional, por que ele queria justamente unificar em uma só guia, para facilitar o recolhimento desses tributos e distribuir para os entes da federação.

O simples nacional é um bom regime tributário para se aderir devido a sua facilidade, outra forma de tributação é o Lucro Presumido, como o próprio nome já diz, é a empresa que em determinada atividade tem uma certa margem de lucro, sobre o seu faturamento, então se a empresa pratica comércio, ela paga tudo sobre essa presunção de faturamento. Esse tudo diz respeito ao imposto de renda e a contribuição social. O lucro presumido se caracteriza como um regime tributário vantajoso, por que abaixa os custos para a contabilidade e também por conta da escrituração contábil ser simplificada.

Não obstante, há uma desvantagem que é a não compensação do prejuízo auferido em determinado ano, não pode ser abatido de um lucro no próximo ano, pois esta é uma característica do lucro real. Já o Lucro Real caracteriza por ser um regime muito exigente, as empresas geralmente optam por utilizar esse regime tributário tem controles muito bem elaborados, para tomar decisões importantes, para que a empresa continue sólida no mercado, são esses controles exigidos pelo governo em determinada fiscalização, e configura se um regime tributário como uma despesa operacional um pouco alta, que o serviços e honorários contábeis são altos por causa das exigências e por causa das altas multas, que envolve esse regime tributário, caso o profissional de contabilidade não transmita essas multas.

O lucro real na verdade apura se o lucro de determinado período da empresa e conforme o regulamento do imposto de renda de 1999, é permitido que se deduza algumas despesas desse lucro, o que vai diminuir-lo para efeito de tributação, ou adicione, o que vai aumentá-lo, e

sempre vai ser aplicado o percentual de 15% sobre o Imposto de Renda e 9% para a Contribuição Social. (TORRES, 2020)

#### **4. AS OBRIGAÇÕES COMUNS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAIS E EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Em se tratando das obrigações a cerca do microempreendedor individual, estas são as de recolher a contribuição mensal que é disponibilizado no sistema operacional no portal do empreendedor. Com uma plataforma virtual de fácil acesso, onde pode-se retirar o carnê contendo o DAS para pagamento dos tributos, são eles INSS, ICMS e ISS, Sendo eles de cunho previdenciário, prestação de serviço, mercadoria e indústria.

Deverá também o microempreendedor individual realizar anualmente a declaração anual do MEI, essa declaração é obrigatória, lembrando que o MEI está isento de pagar imposto de renda.

Entretanto para o funcionamento da empresa do microempreendedor individual é necessário após o cadastro feito virtual, com a aquisição do certificado digital, onde é gerado um número de CNPJ, e uma liberação de alvará temporário com o prazo de 180 dias, deverá o microempreendedor retirar a licença e autorização de funcionamento junto aos órgãos municipais e estaduais competentes.

Em caso de o microempreendedor individual, ter um empregado, deverá ser feito mensalmente o recolhimento do FGTS e informações à previdência social, à caixa econômica federal até o sétimo dia do mês seguinte, estes procedimentos são obrigatórios para o MEI.

De acordo com o art. 967 do Código Civil, deverá o empresário individual de responsabilidade limitada inscrever-se no Registro das empresas mercantis antes de iniciar suas atividades, e ainda no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, quando tiver objeto próprio das sociedades simples ( PUGLIESI ; MAYERLE; MACHADO, 2013)

A natureza jurídica é como será instituída a empresa, ainda que seja qualquer uma das figuras empresariais, a configuração dá EIRELI prioriza a proteção e possibilita a atuação individual, porém com responsabilidade limitada, protegendo o patrimônio pessoal do empresário através dá separação dos bens, mas exige a integralização do capital social de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente.

Não permitindo que os bens da pessoa física sejam tomados, em caso de dificuldades financeiras na empresa, para se formar uma EIRELI é necessário a integralização do capital, que não necessariamente precisa ser em espécie, mas sim poderá utilizar patrimônio pessoal na integralização, mas o mesmo deverá conter cláusula especial no contrato que será devidamente registrado em cartório, expondo que aquele determinado bem passa a constituir o patrimônio da empresa, e posteriormente deverá anexar junto a documentação do órgão responsável por cada posse.

Devendo a EIRELI além das obrigações tributárias, previdenciárias, para a sua constituição deve-se elaborar um contrato social, realizar inscrição municipal e estadual, adquirir o alvará de localização e funcionamento, retirar as licenças e inscrições nos órgãos de regulação estadual e municipal competente, escolher qual a tributação podendo optar pelo simples nacional, o lucro presumido ou até mesmo o lucro real, será adquirido o certificado digital, e junto ao contrato social deverá conter cláusulas específicas, quanto a integralização do patrimônio da empresa, e se for o caso de integralização do patrimônio pessoal ao patrimônio da empresa, Poderá ocorrer de forma legal, desde que devidamente descrito no contrato em registrado em cartório.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com previsão legal, antes de 2008 ainda não se havia criado a figura do Microempreendedor Individual, que surgiu da alteração da Lei Complementar nº123/2006 onde foi criada a Lei complementar nº128/2008, que entrou em vigor em julho de 2009, lei esta que trouxe para o trabalhador informal a possibilidade de se formalizar, e incentivar o cidadão a empreender, de forma simples, desburocratizada.

Destacou a EIRELI por se tratar do formato de empresa, com uma visão diferenciada, que busca cumprir na íntegra, a sua finalidade de separação dos patrimônios, que são definidos como pessoal e da empresa. Ou seja, não há comunicação de patrimônio, uma vez que o patrimônio pessoal possui a garantia jurídica de não ser alcançado para suprir o pagamento de dívidas da pessoa jurídica, outro ponto importante é o fato de ser uma empresa unipessoal, onde possibilitou que aquele empresário que deseja empreender e ter a posse de 100% da titularidade da empresa, acabando com a prática da empresa de fachada.

Tratou-se de abordar a questão referente o incentivo ao empreendedorismo, alavancando o mercado econômico nacional. Os dois institutos empresariais foram criados pela necessidade atender dois setores inexistentes no ordenamento jurídico, onde o governo com a criação da LC 128/2008 e a Lei 12.441/2011 regula a figura do MEI e da EIRELI com a finalidade de atender o anseio de cada empreendedor nos seus referidos enquadramentos, visando aumento de formalidade e redução no índice de desemprego.

Concluiu-se que as figuras do MEI e EIRELI surgiram para suprir duas importantes lacunas no direito empresarial e que foram de grande importância para a redução do índice de informalidade, o grande aumento no quantitativo de empreendedores, acabando com as empresas fictícias ou de fachadas, além que aumentar a arrecadação da previdência social no país de forma significativa.

A legislação buscou sanar de forma efetiva, os dois parâmetros que faltavam no meio empresarial, respeitando as diversidades de possibilidades enquanto empresas, com bastante eficiência, para garantir a todas as categorias que tenham a maior adequação e efetivação no meio empreendedor.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, R. S. B. (Org.). Atualidades empresariais. Revista Jurídica Empresarial, Brasília, n. 15, p. 229-232, jul./ago. 2010. Disponível em:

<http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RJE%2015%20-%20Atualidades%20Empresariais.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 01 de maio 2020.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Lei nº 12.441, 11 de julho de 2011**. Acrescimento, Autorização, Criação, Empresa Individual, Responsabilidade Limitada. Brasília (DF), Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm). Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Alteração, Estatuto, Microempresa, Pequena Empresa, Normas Gerais, Regime Especial, Arrecadação, Fiscalização, Cobrança, Unificação, Impostos, Contribuição Social. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2008. Disponível em:

[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lcp%20128-2008?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20128-2008?OpenDocument). Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006**.

Criação, Estatuto, Microempresa, Pequena Empresa, Âmbito, Sistema Tributário Nacional, Fixação, Normas Gerais, Regime Especial, Arrecadação, Fiscalização, Cobrança, Unificação, Impostos, Contribuição Social. Brasília (DF), 2006. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Código Civil (2002). Brasília (DF), Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Instrução normativa in nº 47, de 21 de agosto de 2019**.

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares às atividades de qualificação e validação. Brasília, DF, 2019. Disponível: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-47-de-21-de-agosto-de-2019-211914011>. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Receita Federal. Sistemas Normas Gestão da Informação. **Resolução CGSN nº 150 de 03 de dezembro de 2019**. Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, DF, 2019. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105360>. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. Receita Federal. Sistemas Normas Gestão da Informação. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 19 abr. 2020.

CARVALHO, Z. **Quem não pode ser Microempreendedor Individual**. 2009. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/quem-nao-pode-ser-microempreendedor-individual>. Acesso em: 19 abr. 2020.

CONNECT Plug. **Empresário individual e EIRELI, quais são as diferenças**. 2017. Disponível em: <https://blog.connectplug.com.br/empresario-individual-e-eireli-diferencas/#4>. Acesso em: 13 maio 2020.

DEMETRIO, D. W. **Você sabe o que é um Microempreendedor Individual MEI**. SEBRAE. 2019. Disponível em: <https://blog.sebrae-sc.com.br/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei/>. Acesso em: 20 maio 2020.

FEITOSA, A. **O que é EIRELI: entenda como funciona esse tipo de formato jurídico**. Blog Conube. 2020. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-eireli/>. Acesso em: 05 maio 2020.

JUNTA comercial do Paraná. **EIRELI: empresa individual de responsabilidade limitada**. Disponível em: <http://www.juntacomercial.pr.gov.br/pagina-163.html>. Acesso em: 11 maio 2020.

LIMA, Glenda. **Entenda a Importância de Formalizar e Registrar o seu Negócio**. Blog Gestão Empreendedora. 2019. Disponível em: [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1435234546.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1435234546.pdf). Acesso em: 19 abr. 2020.

NARDI, A. P. O que é Inscrição Municipal e qual sua importância. Conube. 2018. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/inscricao-municipal/>. Acesso em: 13 maio 2020.

PIETRO, J. H. O. **A dimensão constitucional da atividade empresarial**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5f8b73c0d4b1bf60>. Acesso em: 20 maio 2020.

PORTAL do empreendedor. **Dúvidas Frequentes**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>. Acesso em: 02 abr. 2020.

PUGLIESI, F. ; MAYERLE, D.; MACHADO, A. R. Os Direitos e as Obrigações do Titular do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). **Seqüência**, Florianópolis, v. 34, n. 66, p. 305-326, jul. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p305>. Acesso em: 15 maio 2020.

SAGE BLOG. **Qual a diferença entre MEI, ME, EPP, EI e EIRELI**. 2018. Disponível em: <https://blog.sage.com.br/qual-a-diferenca-entre-mei-me-epp-ei-eireli/>. Acesso em: 20 maio 2020.

SALOMÉ, M. **Diferenças entre MEI e EIRELI**. Administradores.com. 2014. Disponível: <https://administradores.com.br/artigos/diferencas-entre-mei-e-eireli>. Acesso em: 18 maio 2020.

SEBRAE. **MEI**. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em. 19 abr. 2020.

SEBRAE. **Tudo o que você precisa saber sobre Eireli**. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/go/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-eireli,0b5960ef67f4d610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 11 abr. 2020.

TORRES, V. **EIRELI, EI e MEI: tudo o que você precisa saber para abrir uma empresa sem sócios**. Contabilizei blog. 2020. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/empreendedor-individual-ei-eireli-mei/>. Acesso em: 02 abr. 2020.